



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.816741/0001-84

LEI 360/2012

"**CRIA CARGO PÚBLICO, AUMENTA NÚMERO DE VAGAS E CARGOS PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPARUBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Taparuba/MG APROVOU e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

ART 1º – Fica criado, na estrutura normativa da Lei Municipal n. 97/2001, alocado no anexo III, 01 (uma) unidade de cargo de **NUTRICIONISTA**, cujas atribuições, padrão remuneratório, carga horária, escolaridade e demais aspectos são definidos no anexo I desta Lei.

ART 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo de 02 (dois) meses, profissional para o Cargo a que se refere esta Lei.

§ 1 – Aplicar-se-ão à contratação supra os direitos e obrigações, bem como carga horária, remuneração e demais cominações legais prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação de pessoal vigente neste Município, no que couberem.

§ 2 – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder às adequações e ou regulamentações da presente Lei, mediante a edição de ato administrativo, no que se fizer necessário, inclusive, conceder gratificação até o limite de 100%.

§ 3 – As gratificações concedidas por força desta Lei, não se incorporarão para nenhum fim remuneratório ou de vantagens pessoais.

ART 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às dotações orçamentárias específicas.

Av. Arminda Medeiros, 141 Taparuba-MG CEP.: 36.953.000 - Tel.: (33) 3314-8000 – FAX: (33) 3314-8000
E-mail: pmtaparuba@sicop.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.616741/0001-64

§ 1º - Aplicar-se-ão às contratações supra, os direitos e obrigações, bem como carga horária, remuneração e demais cominações legais prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação de pessoal vigente neste Município, no que couberem.

§ 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder às adequações e ou regulamentações da presente Lei, mediante a edição de ato administrativo, no que se fizer necessário, inclusive, conceder gratificação até o limite de 100%.

§ 3º - As gratificações concedidas por força desta Lei, não se incorporarão para nenhum fim remuneratório ou de vantagens pessoais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão às dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Taparuba/MG, 02 de janeiro de 2012.

LUIZ BONIFÁCIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
de Taparuba, às 16 horas do dia 02/01/2012

NEDINA ROSA GOMES
ASSESSORA DE GABINETE